



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.427 DE 17 DE MARÇO DE 2004.

"Que dispõe sobre a criação de cargo temporário que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

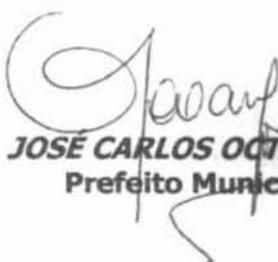
Art. 1º. Fica autorizado a criação e provimento de 08 (oito) cargos temporários de "MOTORISTA DE COLETIVO", com a finalidade específica de condução dos veículos do transporte municipal coletivo gratuito, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberão vencimentos classificados na referência "I", sendo 04 (quatro) lotados na Diretoria de Obras e 04 (quatro) lotados na Diretoria de Educação, e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Agudos, especialmente as disposições contidas no art. 266 da Lei nº 2.103/89, com suas alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.º de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de março de 2004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal